



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia de Informação

PORTARIA Nº 1, de 21 de fevereiro de 2024

A Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das suas atribuições, estabelecidas pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da Fiocruz,

Considerando o [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), que dispõe sobre o **Programa de Gestão e Desempenho – PGD** na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando o constante na [Instrução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2023](#) e [Instrução Normativa nº 52, de 21 de dezembro de 2023](#), que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e implementar no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação (Cogetic), o Programa de Gestão e Desempenho – PGD, de acordo com a [Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023](#), da Presidência da Fiocruz.

Art. 2º A coordenação da implantação do PGD na unidade será de responsabilidade do Comitê Interno de Implantação do Programa de Gestão e Desempenho na Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação – Cogetic, instaurada pela Portaria Cogetic nº 1, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 3º O Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR – instrumento essencial para o PGD – seguirá o modelo fornecido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Cogepe.

Art. 4º Os percentuais de participantes da unidade nas diferentes modalidades de execução do PGD atenderão ao estabelecido no art. 8º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Parágrafo Único. Nos casos em que a demanda por vagas para o teletrabalho seja superior ao estabelecido no caput, deverão ser aplicados os critérios de priorização constantes nos art. 13 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 5º A avaliação do enquadramento das atividades do agente público para efeito de adesão ao PGD, em conformidade com o artigo 7º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz, considerará as vedações contidas no artigo 5º da sobredita Portaria.

Art. 6º A identificação e descrição das atividades vedadas ao PGD desta unidade atenderão aos seguintes parâmetros:

I - A identificação e descrição das vedações serão submetidas pelos chefes das respectivas áreas ao Comitê Interno de Implantação do Programa de Gestão e Desempenho da Cogetic, considerando o enquadramento das atividades nas vedações contidas no artigo 5º da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz;

II - O Coordenador-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação decidirá acerca das vedações;

III - Na mesma área de atuação podem coexistir atividades vedadas e atividades compatíveis com o PGD;

IV - Todas as atividades compatíveis com o PGD ensejarão a oferta de vagas, de acordo com os regimes de execução compatíveis e considerando as prioridades, conforme art. 30 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 7º Os chefes das respectivas áreas poderão submeter ao Coordenador-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação a demanda por estudos e viabilização de adaptações nos ambientes de trabalho ou projetos de novos espaços adequados ao cotrabalho ("*coworking*").

Art. 8º Os parâmetros relativos às estruturas física e tecnológica necessárias à execução do PGD na unidade atenderão o estabelecido no art. 23 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Parágrafo Único. Os servidores atuantes em teletrabalho, parcial ou integral, deverão assinar Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), indicando a ciência acerca dos requisitos de infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições.

Art. 9º Os meios de contato oficiais entre as chefias das unidades de execução na Cogetic e os participantes do PGD serão os seguintes: e-mail institucional e Microsoft Teams.

Art. 10. O prazo de antecedência de convocação à unidade do participante residente no país em teletrabalho sob regime de execução integral, quando houver interesse fundamentado da Administração e por prazo pré-determinado, será de, no mínimo, 72 horas para situações excepcionais ou não programadas.

Art. 11. A Cogetic, apesar da permissão expressa no Art. 15 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz e de acordo com o a Art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, não acrescentará no presente ato outras situações de excepcionalidade para autorização da modalidade de teletrabalho integral no exterior.

Art. 12. O plano de entregas da unidade de execução deverá ser elaborado e executado conforme Art. 27 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Parágrafo Único. A Cogetic, enquanto unidade instituidora terá um plano de entregas que contemplará as entregas da Coordenação de Planejamento e Conformidade, da Coordenação de Serviços e Soluções, da Coordenação de Operações de TIC, da Coordenação de Sistemas de Informação e da Coordenação de Segurança da Informação. Os Coordenadores terão plano de trabalho próprio e enquanto chefia imediata terão competência para avaliar seus subordinados.

Art. 13. Os planos de trabalho dos participantes do PGD, por regra, deverão ser pactuados para períodos não menores que 1 (um) mês e não maiores que 3 (três) meses para a sua execução, conforme parâmetros estabelecidos pelo Art. 33 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 14. Os participantes do PGD em regime de execução de teletrabalho poderão retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando estritamente necessários à realização das atividades e não houver viabilidade de acesso à informação de maneira digital, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental de acordo com o Art. 21, XI, Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria, naquilo que for de competência desta Unidade, serão esclarecidos pelo Comitê Interno de Implantação do Programa de Gestão e Desempenho da Cogetic e, em última instância, no caso de persistência da dúvida, pelo dirigente máximo da Unidade.

DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 16. A seleção dos participantes seguirá os parâmetros estabelecidos nos Arts. 28 a 30 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 17 Os candidatos serão selecionados para os seguintes regimes de execução do PGD:

- I - Trabalho presencial: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela Fiocruz, dispensado o controle de frequência;
- II - Teletrabalho em regime de execução parcial: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante ocorre parte em locais a critério do participante e parte em local determinado pela Fiocruz, dispensado do controle de frequência;
- III - Teletrabalho em regime de execução integral: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada ocorre em local a critério do participante.

Art. 18. As vagas disponibilizadas abrangerão atividades cujas características permitam a mensuração dos resultados e do desempenho do participante, podendo participar da seleção os seguintes agentes públicos:

- I - Servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.
- II - Servidores públicos ocupantes de cargo em comissão.
- III - Empregados públicos em exercício na Fiocruz.
- IV - Contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#).

Parágrafo único: A participação de Estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, será facultada a partir da publicação de procedimentos e critérios específicos da Fiocruz para esses agentes públicos.

Art. 19. A unidade estabelecerá as vagas, os regimes de execução oferecidos e os prazos para a inscrição para a participação no PGD.

§ 1º As vagas serão atualizadas periodicamente, em fluxo contínuo, de acordo com as necessidades da unidade.

§ 2º A oferta de novas vagas terá ampla divulgação no âmbito da unidade.

§ 3º As vagas serão disponibilizadas considerando-se os parâmetros e prioridades estipulados nos artigos 8º, 13 e 30 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Art. 20. As inscrições serão recebidas via formulário eletrônico, conforme período de inscrição definido pela unidade.

Art. 21. Para realizar a sua inscrição, o candidato(a) deverá acessar o link do formulário eletrônico disponibilizado por e-mail pela Cogetic.

Art. 22. O candidato(a) deverá manifestar, no ato de inscrição, o regime de execução pretendido.

Art. 23. A seleção será conduzida diretamente pelo chefe da unidade de execução da área de atuação do(a)

candidato(a) e os procedimentos gerais do processo seletivo serão coordenados na unidade pelo Comitê Interno de Implantação do Programa de Gestão e Desempenho da Cogetic.

Art. 24. Para a seleção devem ser considerados os seguintes aspectos:

- a) regime de execução de interesse do servidor ou empregado público;
- b) possibilidades e necessidades de infraestrutura para o teletrabalho;
- c) equidade no acesso, considerando-se aspectos como gênero, raça, modelos familiares, acessibilidade e geracionais.

Art. 25. É recomendada a utilização do guia temático para auto verificação de habilidades (Anexo III), para orientar a interlocução entre chefias e candidatos(as) e a definição do regime de execução do(a) participante.

Art. 26. A chefia deverá justificar caso o(a) candidato(a) não seja aprovado(a) para a vaga de seu interesse, fundamentando a sua decisão.

Art. 27. Por decisão de comum acordo entre a chefia e o(a) candidato(a), a autorização para a participação no PGD pode se dar em regime de execução diferente do manifestado no ato de inscrição do(a) candidato(a).

Art. 28. O resultado, para o regime de execução em teletrabalho integral, apresentará também a lista de espera, caso o número de candidatos supere os limites percentuais estabelecidos nos arts. 8º. e 15 da Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

Parágrafo Único. O(a) candidato(a) não selecionado para o regime de execução em teletrabalho integral constará em lista de espera e poderá, de acordo com o seu interesse e de sua chefia, de imediato, ser redirecionado para outro regime de execução.

Art. 29. O resultado final da seleção será divulgado em Boletim Eletrônico SEI e por e-mail Cogetic.

Art. 30. A participação na seleção para o PGD da unidade implica na aceitação integral do disposto na Instrução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2023 e Instrução Normativa nº 52, de 21 de dezembro de 2023, expedidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no Decreto nº 11.072/2022 e na Portaria nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, da Presidência da Fiocruz.

VIGÊNCIA

Art. 31. A presente portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS E PERÍODOS DE INSCRIÇÃO

VAGAS OFERTADAS				
Unidade	Regime de execução presencial	Regime de execução teletrabalho parcial	Regime de execução teletrabalho integral no país	Regime de execução teletrabalho integral no exterior

Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação	80%	20%*
---	-----	------

CRONOGRAMA	
Eventos	Prazos
Publicação do ato de implantação do PGD - Cogetic	01/03/2024
Período de inscrição	1/3/2024 a 20/3/2024
Período de entrevistas	21/3/2024 a 5/4/2024
Divulgação dos resultados da seleção	12/04/2024
Recurso contra o resultado da seleção	15/4/2024 a 17/4/2024
Divulgação do resultado dos recursos	19/4/2024
Elaboração dos planos de entrega pelas unidades de execução	22/4/2024 a 10/5/2024
Assinatura do TCR e Pactuação do Plano de Trabalho Individual	13/5/2024 a 31/5/2024

ANEXO II

GUIA TEMÁTICO PARA AUTOVERIFICAÇÃO DE HABILIDADES

Este guia tem por finalidade fomentar a reflexão dos participantes do PGD sobre aspectos relevantes no trabalho orientado por metas e resultados e na atuação em regime de execução em teletrabalho. Da mesma maneira, o guia temático pode auxiliar no diálogo entre chefias e participantes no processo seletivo, na identificação de habilidades e competências que podem ser priorizadas nas ações de desenvolvimento, bem como no gerenciamento de equipes.

- **Habilidades tecnológicas:** capacidade de usar equipamentos e ferramentas digitais, como computadores, smartphones, videoconferência e plataformas online;
- **Habilidades organizacionais:** capacidade de gerenciar projetos, definir prazos, priorizar tarefas e acompanhar o seu progresso;
- **Habilidades de gestão do tempo:** capacidade de planejar e administrar o tempo de trabalho para cumprir as demandas com qualidade e dentro dos prazos;
- **Habilidades comportamentais:** capacidade de adotar comportamentos e posturas adequadas, como ser proativo, ter iniciativa, ser responsável e manter o comprometimento;
- **Habilidades de comunicação:** capacidade de se comunicar de forma clara, objetiva e assertiva, além de ter boas habilidades de escrita e de fala;
- **Autodisciplina:** capacidade de manter a disciplina pessoal e de trabalhar de forma independente, sem supervisão constante;
- **Autogerenciamento:** capacidade de gerenciar o próprio tempo e definir prioridades, além de estabelecer limites entre trabalho e vida pessoal;

- **Adaptabilidade:** capacidade de se adaptar às mudanças, às novas formas de trabalho e às diferentes situações;
- **Comunicação clara:** capacidade de se comunicar de forma clara, objetiva e assertiva, além de ter boas habilidades de escrita e de fala;
- **Trabalho em equipe:** capacidade de colaborar com os colegas de trabalho, participar de projetos em equipe e contribuir para o sucesso do grupo;
- **Automotivação:** capacidade de manter a motivação e o engajamento com as tarefas, mesmo trabalhando de forma remota.

Como complemento, sugere-se a consulta às páginas eletrônicas do MGI: [Boas práticas de gestão — Portal do Servidor \(www.gov.br\)](#) e [Habilidades para o teletrabalho — Portal do Servidor \(www.gov.br\)](#)



Documento assinado eletronicamente por **MISAELOUSOA DE ARAUJO, Coordenador(a) Geral de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 01/03/2024, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3606551** e o código CRC **D9FDB429**.